



POLICIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS
CERTIDÃO DE REGISTRO

A presente certidão, sem rasuras ou emendas, válida somente quando o seu portador residir no interior do Estado, foi concedida em obediência ao que dispõe o art. 149 § 2.º, do dec. 3.010, de 1938, e constitui prova de que a pessoa nela referida está legalmente no Brasil.

Certifico que do livro n. *um (I)*, registro n. *33*, constam as anotações abaixo transcritas:

Nome *Leonardo Cabarotto*
 Nacionalidade *Italiana* Profissão *Camador proprietario*
 Idade *47* anos, Estado civil *Casado*
 Residência *Município de Andradas*
 Onde trabalha *em sua propriedade agricola*
 Há quanto tempo reside no Brasil *há 48 annos*

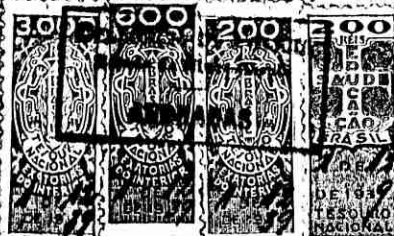
Espôsa
 Nome *Lúcia Vicentini*
 Nacionalidade *Brazileira* Idade *42 annos*

FILHOS MENORES DE 18 ANOS

Nome	Nacionalidade	Idade
<i>Alzira</i>	<i>Brazileira</i>	<i>17 annos</i>
<i>Gervasio</i>	"	<i>14 "</i>
<i>Ginalda</i>	"	<i>12 "</i>
<i>Geromina</i>	"	<i>10 "</i>
<i>Abagdalena</i>	"	<i>5 "</i>
<i>Belina e Luíz</i>	"	<i>3 e 1 anno</i>

Observações

Andradas, 1.º de *Dezembro* de 19 *39*



Plínio Fonseca Reis - escrivão
 Ass. natura e cargo do funcionário que efetuar o registro)

Viso

11/12/1939
Luiz de Souza Costa
 Delegado de Polícia

NOTA: Esta certidão deve ser acompanhada pela carteira de identidade, devidamente anotada, desde que o seu portador venha a residir ou exercer qualquer atividade nas zonas urbanas do país, assim consideradas o Distrito Federal, as capitais dos Estados e os portos de desembarque de estrangeiros.